



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 1.188 de 16 de novembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal de forma emergencial, por prazo determinado e em caráter temporário.

FLORI WERB, Prefeito de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, 01 (um) profissional electricista.

Art. 2º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo 2º - A remuneração salarial será conforme o padrão 04, da Lei Municipal 044/2001.

Parágrafo 3º - As funções e deveres a serem exercidas pelo contratado estão contidos no anexo da lei 017/2001, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo 4º - O contrato é de caráter temporário, emergencial e administrativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o orçamento constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 1.111/2016.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, 16 de novembro de 2017.

Flori Werb
Prefeito Municipal